



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
§1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

2. PROBLEMA E SOLUÇÃO:

2.1 Problema/demanda identificado(a) *(descrição do problema sob a perspectiva do interesse público):*

- No dia 22 de março de 2026, o Município de Barra Funda/RS, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, promoverá o evento comemorativo **“34º Aniversário do Município de Barra Funda”**, celebração tradicional que integra o calendário oficial de eventos municipais e possui relevante interesse público.
- A festividade tem como objetivo valorizar a identidade cultural local, incentivar a convivência comunitária, fortalecer os laços sociais e proporcionar à população acesso a atividades culturais e de lazer, promovendo a integração entre munícipes e visitantes.
- A contratação da dupla **Sandro e Cícero** justifica-se em razão de sua **consagração nacional**, trajetória consolidada no cenário musical brasileiro e ampla aceitação popular. Reconhecidos no gênero sertanejo, os artistas possuem repertório amplamente difundido, apresentações em diversos estados do país e significativa presença junto ao público, o que evidencia sua notoriedade e reconhecimento pela opinião pública.
- A escolha da atração artística específica encontra respaldo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. No presente caso, a notoriedade nacional da dupla demonstra a inviabilidade de competição, uma vez que a contratação visa artista determinado, cuja apresentação possui características próprias e identidade artística singular.
- A apresentação contribuirá de forma significativa para o êxito do evento, ampliando sua atratividade, fortalecendo o caráter comemorativo da festividade e promovendo ampla participação popular.
- Além do aspecto cultural e social, o evento gera impactos positivos no desenvolvimento econômico local, estimulando o comércio, os serviços e o turismo, ainda que temporariamente, trazendo benefícios indiretos à economia do Município.
- Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.
- Dessa forma, a contratação da dupla artística mostra-se necessária e compatível com o interesse público, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Problema/demanda identificado(a) caracterizada **urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares?

☐ Não ☒ Sim *(justifique):*

A Nova lei de Licitações foi extremamente exigente quanto a questão do planejamento, inclusive tornando-o num princípio legal, pois o legislador entendeu que um dos pontos fundamentais da contratação pública se inicia por seu planejamento, inclusive criando a figura do “Plano de Contratações Anual”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

A presente contratação tem por objeto a realização de Show artístico por profissional do setor consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, a ser realizado em evento promovido pela Administração Pública.

A inviabilidade de competição encontra-se caracterizada, uma vez que se trata de contratação de artista específico, cuja escolha decorre de características próprias, identidade artística singular, repertório exclusivo e reconhecimento junto ao público, elementos que tornam impossível a comparação objetiva com outros profissionais do mercado. Assim, não há critérios técnicos que permitam estabelecer disputa entre eventuais interessados, pois a intenção da Administração é a apresentação de artista determinado. Nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. No caso concreto, resta demonstrada a notoriedade do artista, bem como a compatibilidade do valor contratado com os praticados no mercado, conforme documentação acostada aos autos.

Ademais, a contratação atende ao interesse público, considerando a relevância cultural do evento, o estímulo à valorização artística e a promoção do lazer e da cultura à coletividade, em consonância com os princípios da legalidade, motivação, eficiência e promoção do desenvolvimento cultural.

Dessa forma, encontra-se devidamente justificada a contratação por inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade de competição e do atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

2.3 Possíveis soluções *(descrever, se possível, pelo menos 3 alternativas disponíveis no mercado):*

1. Contratação direta por inexigibilidade

Consiste na contratação de artista específico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada a inviabilidade de competição, especialmente em razão da consagração do profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública. **Essa alternativa é adequada quando a Administração pretende apresentação de atração artística determinada, cuja identidade, estilo e notoriedade são elementos essenciais do objeto, impossibilitando disputa objetiva entre interessados.**

2. Licitação (pregão ou concorrência)

Consiste na realização de procedimento competitivo para contratação de banda ou atração musical sem definição prévia de artista específico, mediante critérios objetivos de julgamento, como menor preço ou técnica e preço. Essa alternativa é viável quando o interesse público recai sobre a prestação do serviço artístico de forma genérica, permitindo ampla concorrência entre fornecedores do mercado. Contudo, não se mostra adequada quando há justificativa para contratação de artista determinado.

3. Produção/organização interna (execução direta pela Administração)

Consiste na realização do evento com utilização exclusiva de recursos próprios do Município, compreendendo equipe administrativa, estrutura disponível, equipamentos de som e iluminação pertencentes ao ente público, bem como eventual participação de artistas locais vinculados a projetos culturais institucionais. Nessa alternativa, a Administração assume integralmente o planejamento, organização, logística, montagem de estrutura, divulgação e execução do evento, sem contratação de atração artística externa de maior porte. Embora possa representar redução de custos imediatos e valorização da cultura local, tal solução demanda disponibilidade de estrutura técnica adequada, capacidade operacional da equipe interna e compatibilidade com o porte e objetivos do evento, podendo não atender plenamente à expectativa de público ou à finalidade institucional pretendida.

2.4 Melhor solução encontrada *(descrição da solução técnica e econômica da escolha, sob a perspectiva do interesse público):*

A solução mais adequada, sob a perspectiva do interesse público, consiste na contratação da empresa artística para realização de show musical com a dupla **SANDRO E CÍCERO**. Enquadramento jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

proposto: Inexigibilidade de licitação – art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição, condicionada à consagração da crítica especializada ou pela opinião pública;

2.5 Levantamento de mercado:

2.5.1 Para a obtenção da melhor solução encontrada foram consideradas:

- ☐ As respectivas normas técnicas aplicáveis ao objeto de contratação.
- ☒ Contratações similares feitas por outros municípios da região via pesquisa informal.
- ☒ A existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.
- ☒ Pesquisa de alternativas possíveis, disponíveis no mercado, para a solução do problema, sendo realizadas pesquisas na internet e análise de diversas alternativas eventualmente disponíveis que fossem compatíveis com o interesse público.
- ☒ Pesquisa de diferentes soluções existentes no mercado e que poderiam vir atender à necessidade levantada, as quais foram descartadas em face da incompatibilidade com a execução pela Administração Pública, especialmente em virtude do alto custo.
- ☐ A realização de consulta e/ou audiência pública.
- ☐ A realização de diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
- ☐ O preço não foi o único requisito considerado, pois foram observados os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício), resultando na atenção, também à qualidade do serviço.
- ☒ O tempo de entrega do produto ou da prestação do serviço, assistência técnica e outros custos indiretos, ponderando a necessidade da continuidade dos serviços públicos em favor da população.
- ☐ Os bens são nacionais.
- ☐ Os bens são importados.
- ☐ É possível aferir a qualidade do(s) serviço(s) mediante apresentação de atestados, amostras, laudos e outros comprovantes, **o que ora se determina** dada a natureza do objeto licitado e a necessidade de incentivo à inovação e a promoção ao desenvolvimento sustentável.
- ☐ Os bens podem ser fornecidos parceladamente, conforme assim exigir o interesse da administração municipal.
- ☐ Foram considerados critérios de sustentabilidade.
- ☒ Através da solução apresentada é possível mensurar a execução do fornecimento para fins de controle de qualidade, pagamento e até eventual punição do contratado caso haja inadimplemento ou adimplemento parcial.
- ☐ Outros:

2.6 Solução(ões) como um todo:

Contratação via processo licitatório de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução adotada consiste na contratação direta, por meio de processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A escolha da inexigibilidade mostra-se adequada porque o objeto envolve a apresentação de artista específico, cuja identidade artística, repertório e reconhecimento público constituem elementos essenciais da contratação, inviabilizando a realização de procedimento competitivo. A singularidade da prestação e a impossibilidade de comparação objetiva entre eventuais interessados afastam a adoção de licitação nas modalidades ordinárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Dessa forma, a solução atende ao interesse público, observa os princípios da legalidade, motivação e eficiência, e encontra respaldo expresso na legislação vigente, desde que devidamente instruída com comprovação de consagração artística, exclusividade de representação (quando aplicável) e justificativa de compatibilidade do valor contratado com os praticados no mercado.

2.6.1 A solução consta em ata de registro de preços de outro órgão?

☒ Não ☐ Não sei ☐ Sim (*justifique, inclusive, se há vantagem na adesão, indicando que os valores são compatíveis com aqueles praticados pelo mercado*): Não se aplica

2.6.2 A solução como um todo exige, por parte do contratado, dedicação exclusiva de mão de obra (*ex: empregados do contratado fiquem à disposição, não compartilhamento de empregados com outras atividades, a administração deva fiscalizar os funcionários da contratada, etc.*)?

☒ Não ☐ Sim (*justifique*): _____

2.6.3 Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, foram considerados para a definição da solução encontrada?

☒ Sim ☐ Não (*justifique*):

2.7. Resultados pretendidos:

Com a contratação espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Promoção de evento cultural de qualidade, proporcionando lazer e entretenimento à população;
- Valorização da cultura e incentivo às manifestações artísticas;
- Ampliação da participação popular nas atividades promovidas pela Administração;
- Fortalecimento da imagem institucional do Município como fomentador da cultura e do turismo;
- Estímulo à economia local, com incremento do comércio e dos serviços durante o evento;
- Atendimento ao interesse público por meio da oferta de programação cultural compatível com o porte e a relevância da celebração.

2.8 É recomendável que o edital preveja a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço que se pretende contratar?

☒ Não ☐ Sim (*justifique, explicando que tal medida não afetará a competitividade do processo licitatório, muito menos a eficiência do contrato*): Não se aplica

2.9 Considerando a natureza do objeto que se pretende licitar, e considerando que no caso específico a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas podem vir a superar os requisitos mínimos estabelecidos pelo Edital, há relevante interesse público para os fins pretendidos pela Administração, de modo que se recomenda como critério de julgamento o de “técnica e preço”.

☒ Não ☐ Sim (*justifique*): Não se aplica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

3. DESCRIÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVA E O CUSTO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

3.1. As especificações, quantidade e valores são os constantes abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
- A apresentação musical deverá contemplar repertório predominantemente composto por músicas do gênero sertanejo romântico, incluindo sucessos consagrados da carreira da dupla e canções de ampla aceitação popular, adequadas ao perfil do público e à natureza comemorativa do evento. - Caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda a estrutura necessária à realização do evento, compreendendo equipamentos de sonorização e iluminação compatíveis com o porte da apresentação, bem como a montagem, desmontagem e a disponibilização de equipe técnica devidamente qualificada para instalação, operação e acompanhamento dos equipamentos durante toda a apresentação da dupla Sandro e Cícero e das demais bandas que integrarem a programação do evento. - A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas à execução do objeto, incluindo hospedagem, transporte e alimentação dos integrantes da banda. - Palco será montado por conta do CONTRATANTE.	HORA	2

3.2. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do ano de 2026, sob o nº 177.

3.3. Não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, porém a empresa a ser contratada comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objeto de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

3.3. A fase preparatória deste processo licitatório, caracterizou-se pelo planejamento e está compatível com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e com as leis orçamentárias, bem como abordou todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme disposto no inciso I do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A contratação compreende a apresentação artística na data previamente definida, contemplando performance musical completa, interação com o público e cumprimento das exigências técnicas previamente estabelecidas, sendo o artista ou grupo detentor de notória especialização, o que inviabiliza a competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O prazo da contratação inicia-se na data de assinatura do contrato, e terá duração de 60 (sessenta) dias, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Barra Funda/RS, para o exercício de 2026, nas seguintes dotações:

1101 13 392 0074 2025 339039 0000 0000 1500

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Silvia Neuhaus Lukrafka, conforme Portaria Municipal nº 5136, de 14 de outubro 2025, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2. A fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

6.3. A fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4. A fiscal do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 9.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.7. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.9.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.10. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

6.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

6.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

6.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

7. IMPACTOS AMBIENTAIS:

7.1. Os impactos ambientais de um show variam conforme o porte do evento, o público estimado e a estrutura utilizada, podendo ser temporários, mas relevantes se não houver planejamento adequado. De forma objetiva, os principais são:

- a) Poluição sonora – emissão de ruídos elevados, podendo ultrapassar limites legais e causar incômodo à vizinhança e à fauna local.
- b) Geração de resíduos sólidos – acúmulo de copos, embalagens, restos de alimentos e materiais descartáveis, exigindo gerenciamento e destinação correta.
- c) Consumo elevado de energia elétrica – uso intenso de sistemas de som, iluminação, painéis de LED e equipamentos auxiliares.
- d) Emissão de gases poluentes – utilização de geradores movidos a combustível e deslocamento de público e equipe técnica.
- e) Impacto sobre o solo – compactação do terreno, danos à vegetação e possível formação de lama ou erosão, especialmente em eventos ao ar livre.
- f) Consumo de água – utilização em banheiros químicos, limpeza e atividades de apoio.
- g) Impacto na fauna urbana – perturbação de animais devido ao som e à movimentação intensa.
- h) Poluição visual temporária – estruturas metálicas, banners, iluminação e equipamentos instalados no espaço público.

7.2. Em regra, esses impactos são temporários e mitigáveis, podendo ser reduzidos com planejamento ambiental, controle de ruído, coleta seletiva, uso de energia eficiente e organização adequada da estrutura do evento.

8. FISCALIZAÇÃO:

8.1. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

8.1.1. A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a Secretaria já tem funcionários destinados a tal função.

8.1.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Silvia Neuhaus Lukrafka, conforme Portaria Municipal nº 5136, de 14 de outubro 2025, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Diante das necessidades identificadas, da relevância pública e da adequação do enquadramento legal por inexigibilidade (metodologia singular e exclusividade), conclui-se pela viabilidade técnica e razoabilidade da contratação, condicionada à formalização da justificativa de singularidade, comprovação de capacidade técnica e proposta compatível com o mercado.

10. RISCOS IDENTIFICADOS E MITIGAÇÃO:

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Atraso no início da apresentação	Média	Médio	Definição clara de horário contratual; alinhamento prévio com produção; acompanhamento pela comissão organizadora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Problemas técnicos (som/iluminação)	Média	Alto	Exigência de rider técnico; teste e passagem de som antecipada; contratação de equipe técnica qualificada.
Excesso de público e risco à segurança	Baixa/Média	Alto	Plano de segurança; apoio da brigada e órgãos competentes; controle de acesso quando necessário.
Impactos ambientais (ruído e resíduos)	Alta	Médio/Alto	Controle de volume; respeito aos limites legais; disponibilização de lixeiras e equipe de limpeza.
Questionamento sobre valor contratado	Média	Alto	Justificativa de preço com comprovação de valores de mercado; documentação de consagração artística e exclusividade.
Condições climáticas adversas (evento ao ar livre)	Média	Alto	Plano alternativo de local coberto ou previsão de remarcação; monitoramento meteorológico prévio.

11. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Gestor: **Daiane Micheli Finatto** – Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Fiscal do Contrato: **Silvia Neuhaus Lukrafka**.

Barra Funda/RS, 02 de março de 2026.

Daiane Micheli Finatto
Secretária Municipal de Cultura e Turismo